

LEI Nº 2.269 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Programa Fome Zero na Zona Rural do Município de Januária/MG, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Januária, o Programa Fome Zero na Zona Rural, como forma de incentivar que os produtores rurais continuem e ampliem com o criatório de galinhas caipira e possam com a atividade, aumentar a renda familiar e seguir com mais dignidade a vida no campo.

Parágrafo único – A finalidade do programa é a distribuição de 300.000 (trezentos mil) pintos caipira às famílias beneficiadas no Programa Mais Alimento na Mesa do Produtor Rural, implementado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - O Programa Fome Zero na Zona Rural do Município de Januária tem por objetivos:

- I** – Inclusão Social;
- II** – combate a fome;
- III** – incentivar a geração de emprego e renda;
- IV** – incentivar a venda direta do pequeno produtor ao consumidor;
- V** – reduzir os custos de alimentos para os consumidores de baixa renda;
- VI** – garantir o direito humano à alimentação para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar e nutricional;
- VII** – fortalecer a agricultura familiar.

Art. 3º - Para ser beneficiário do Programa Fome Zero na Zona Rural, o produtor rural deverá ter sido selecionado pela Associação Comunitária, nos termos das diretrizes implementadas pelo Programa Mais Alimento na Mesa do Produtor Rural.

Art. 4º - O Município de Januária, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará os procedimentos necessários visando à concretização do Programa, e prestará assistência técnica mediante a distribuição dos pintos caipira às famílias beneficiadas.

Art. 5º - As famílias contempladas com a aquisição dos pintos caipira deverão incrementar a produção e a comercialização do frango caipira, visando o aumento da produtividade e ampliação da renda e do emprego no campo.

Parágrafo Único – Terá prioridade na obtenção de novo benefício os produtores que ampliarem suas criações de frango caipira, em detrimento aquele que não cumpriu o disposto no 'caput' deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos
CNPJ: 21.461.546/0001-10

Rua: Professor Aurélio Caciquinho, nº 195
Bairro: Sagrada Família - CEP 39480-000 - Januária(MG)

Art. 6º - Fica o Município de Januária devidamente autorizado a celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais, além de privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização do Program Fome Zero na Zona Rural e orientação técnica para sua implementação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.012.001-08.244.0058.2164/33.90.32.00 – Manutenção da Assistência Social a pessoas carentes;

02.008.002-20.601.001.2127/33.90.32.00 – Apoio ao pequeno Produtor Rural.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, se necessário, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 28 de dezembro de 2010.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal

AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

